

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Distribuída por direcionamento ao Processo nº 0017872-93.2005.8.26.0053

ANA TERESA BORGES, RG nº 10.509.559-X e CPF nº 034.919.318-51, brasileira, solteira, aposentada, e-mail: borgesana817@gmail.com, residente e domiciliada na cidade de Tupã, na Rua Antônio Castilho, nº 835, Vila Faut;

AMÉLIA LIMA FREGADOLLI, RG nº 13.513.796-2 e CPF nº 041.671.688-12, brasileira, casada, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Rancharia, na Rua São Paulo, nº 1163, VI. Guaçu;

CARLOS ROBERTO FERREIRA, RG nº 14.068.005-6 e CPF nº 030.787.128-26, brasileiro, solteiro, aposentado, e-mail: não possui, residente e domiciliado na cidade de Tupã, na Rua Carlos Gomes Pato, nº 551, Jardim Apoema;

CLEUSA MARIA DA SILVA MACINI, RG nº 13.367.271 e CPF nº 046.480.658-59, brasileira, casada, aposentada, e-mail:



cleusamacini@yahoo.com.br, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga, na Rua Chico Mestre, nº 677, Jardim Eldorado;

CLEUSA SANTOS DIAS, RG nº 8.492.219-9 e CPF nº 961.245.718-20, brasileira, casada, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Tupã, na Rua Raphael Ubeda Goncales, nº 215, Jardim Ipiranga;

ELZA EMIKO SHIGIHARA, RG nº 6.384.720-6 e CPF nº 937.713.988-00, brasileira, divorciada, aposentada, e-mail: elza_shigihara@hotmail.com, residente e domiciliada na cidade de Bastos, na Rua Brasil, nº 21, Jd. América;

JACQUELINE AGUIAR LEONE JORDÃO, RG nº 12.976.210 e CPF nº 123.600.528-70, brasileira, casada, aposentada, e-mail: jacqueline@hotmail.com, residente e domiciliada na cidade de Piracicaba, na Rua Carlos de Campos, nº 255, São Judas;

MARIA BENEDITA BENTO SUMAIO, RG nº 5.380.248-2 e CPF nº 200.395.578-04, brasileira, viúva, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Mococa, na Rua Agilberto de Figueredo Santos, nº 521, Jd. São Domingos;

MARIA DE LOURDES PINTO PROTTI, RG nº 5.062.261-4 e CPF nº 284.748.268-70, brasileira, viúva, aposentada, e-mail: renato_protti@hotmail.com, residente e domiciliada na cidade de Mococa, na Rua Agilberto de Figueredo Santos, nº 499, Jd. São Domingos;

MARIA INÊS BAJO GUILABEL, RG nº 5.526.057-3 e CPF nº 017.678.938-33, brasileira, viúva, aposentada, e-mail: alessandra.bajo@hotmail.com, residente e domiciliada na cidade de Joinville, na Rua Marquês de Olinda, nº 1821 - Bloco Madrid Apto 102, América;



MARIA LUIZA BACHIEGA BOSCO, RG nº 10.376.325-7 e CPF nº 048.968.378-94, brasileira, solteira, aposentada, e-mail: mllbosco@hotmail.com, residente e domiciliada na cidade de Mococa, na Rua Saldanha Marinho, nº 814, Centro;

MARLY HYPOLITO DE SOUSA, RG nº 5.227.605-3 e CPF nº 060.040.348-35, brasileira, viúva, aposentada, e-mail: marlyhypolitos@hotmail.com, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga, na Rua Bom Jesus, nº 671, Centro;

MARTHA VITTI, RG nº 4.349.099-2 e CPF nº 068.289.228-91, brasileira, solteira, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Piracicaba, na Rua Prudente de Morais, nº 1188, Cidade Alta;

MIRTES BROCHADO FALCONE, RG nº 5.129.336-5 e CPF nº 726.997.108-06, brasileira, casada, aposentada, e-mail: mirtesfalcone@gmail.com, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, na Rua Roque Fermiano de Oliveira, nº 1196, Vale dos Cebrantes;

NAMARA HELENA SUANO REZENDE DE CARVALHO,

RG nº 8.879.532 e CPF nº 020.568.848-95, brasileira, casada, aposentada, e-mail: nasuano@hotmail.com, residente e domiciliada na cidade de Mococa, na Rua das Amendoeiras, nº 630, Jardim Morro Azul;

NEUSA ANTÔNIA MUNHOS BUENO MERTHAN, RG nº 5.575.176 e CPF nº 044.491.578-85, brasileira, casada, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga, na Rua Theodoro Mac Cann, nº 93, Centro;

ROSANA SANTANA ALVES, RG nº 5.643.339 e CPF nº 562.045.588-20, brasileira, separada, aposentada, e-mail: não possui,



residente e domiciliada na cidade de Rio das Pedras, na Rua dos Jacarandas, nº 220, Vivenda do Sol;

SÍLVIA MARIA MORENO VIDEIRA, RG nº 14.583.284-3 e CPF nº 115.318.228-94, brasileira, casada, aposentada, e-mail: silmoreno@yahoo.com.br, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga, na Rua João Pavão, nº 450, Jd. das Laranjeiras;

SIRLEY PEDROSO DE MORAES LEBEIS, RG nº 11.807.755-7 e CPF nº 035.662.818-32, brasileira, casada, aposentada, e-mail: sirlebeis@yahoo.com.br, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga, na Rua Alfredo Iglesias da Silva, nº 1413, Vila Malaquias;

VERA ANGELA PERES DA SILVEIRA, RG nº 5.565.542-0 e CPF nº 130.582.338-92, brasileira, casada, aposentada, e-mail: não possui, residente e domiciliada na cidade de Piracicaba, na Rua Umberto Provenzano, nº 178, Jardim Parque Jupiá;

por seus advogados que esta subscrevem, com escritório na cidade de Botucatu, na Rua Joaquim Francisco de Barros, nº 62, endereço onde recebem intimações, e-mail: contato@gabrielribeiro.com.br, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor o presente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face da *FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP*, CNPJ: 46.379.400/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, sito na Rua Boa Vista, nº 103, Centro, em razão dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.



DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Os Exequentes, na qualidade de professores aposentados, conforme comprovam os demonstrativos de pagamento em anexo, são legítimos detentores do título judicial, objeto da presente execução, obtido pela APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado, através da Ação Coletiva nº 0017872-93.2005.8.26.0053, distribuída perante o juízo da 13ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca.

Referida ação foi impetrada contra o Diretor do Departamento de Despesas de Pessoal da Secretaria Estadual da Fazenda e objetivou ver declarado o direito dos autores ao recebimento do **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** (quinquênios) de forma a incidir sobre todas as parcelas dos vencimentos/proventos efetivamente recebidas, incorporadas ou não, excluídas as vantagens eventuais, bem como apostilamento dos títulos e demais cominações legais.

A ação foi julgada PROCEDENTE em primeira instância.

Em segundo grau foi NEGADO PROVIMENTO aos recursos, por Acórdão proferido em 27 de julho de 2011.

Houve ainda interposição dos recursos Especial e Extraordinário, os quais foram igualmente INADMITIDOS. Desta decisão seguiuse a interposição de Agravo contra decisão denegatória de Recurso Especial, que não fora conhecido, ocorrendo o **TRÂNSITO EM JULGADO** em 22 e fevereiro de 2018.

Tendo ocorrido o trânsito em julgado da referida decisão, pretendem os Exequentes o ajuizamento da execução individual, conforme determinado em audiência, postulando o pagamento do Adicional por tempo de serviço, com base no título judicial.



DO DIREITO:

A respeito da execução fundada em título judicial, eis o que dispõe o Código de Processo Civil:

"Art. 778 – Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo".

"Art. 509 – Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor".

"Art. 515 – São Títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:

I- as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa";

Assim sendo, os Exequentes, na qualidade de detentores de título executivo judicial, por sentença transitada em julgado, têm agora o direito de reclamar seus valores, retroagindo-se cinco anos desde o ajuizamento da Ação coletiva, que se deu em 11 de agosto de 2005.

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Cumpre esclarecer, ainda, ficando desde já requerido, que os Autores fazem *jus* aos benefícios da *Assistência Judiciária Gratuita*, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, face a insuficiência de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e/ou de sua família.



DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO:

Neste particular, vale lembrar que em decorrência no disposto no art. 71 da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – *ESTATUTO DO IDOSO*, a presente demanda goza de *PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO*, o que se requer desde já, por contarem com mais de 60 (sessenta anos) de idade, consoante documentos anexos.

DOS REQUERIMENTOS:

Ante todo o exposto, requerem os Exequentes seja a presente recebida a fim de dar prosseguimento a <u>Ação Coletiva nº 0017872-93.2005.8.26.0053</u>, com a competente execução de sentença, a ser distribuída por direcionamento aos autos retro mencionados, requerendo o seguinte:

- tão logo haja a informação do APOSTILAMENTO nos autos principais, a concessão de prazo para diligenciar pela obtenção dos informes Oficiais/Demonstrativos Financeiros dos Exequentes necessários à elaboração dos cálculos;
- após a apresentação dos informes oficiais, abertura de prazo para apresentação de memória discriminada do cálculo, visando a intimação da Executada na forma do artigo 535 do CPC, para efetuar o pagamento da quantia apurada ou querendo, impugnar a execução, no prazo legal, sob pena de expedição da requisição de pagamento;
- sejam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, tendo-se em vista a declarada hipossuficiência econômica dos Autores;



- seja conferida prioridade na tramitação da presente Execução (Lei nº 10.741/03);
- seja declarado o caráter de NATUREZA ALIMENTAR, por se tratar de dívida de valor não pago oportunamente.

Requer, outrossim, seja a presente ação autuada em nome dos advogados *Manuel Donizeti Ribeiro*, *OAB/SP 71.602* e *Mário Luís Fraga Netto*, *OAB/SP 131.812*, bem como sejam todas as publicações realizadas em seus nomes.

Dá-se à causa, o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil** reais).

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

MANUEL DONIZETI RIBEIRO OAB/SP 71.602